

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 029/2017

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

C.N.P.J. - 12.018.845/0001-93

ENDEREÇO - RUA LAURO MULLER, 115, ED. CIDADE BAIXA, SALA 602, COMÉRCIO, SALVADOR - BAHIA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO CONSTANTES NO ANEXO 1 - PROJETO BÁSICO – LOTE 2.

VALOR - R\$ 7.737,00 (SETE MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS) ESTIMATIVO MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 92.844,00 (NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

PROCESSO - Nº 2017001291

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 025/2017

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **029/2017**, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Ângelo Coronel, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Lauro Muller, Nº 115, Ed. Cidade Baixa, Sala 602, Comércio, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.018.845/0001-93, neste ato representada por José Benedito Assunção, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva no sistema de Ar Condicionado, conforme especificações dos serviços, forma e local de execução constantes no ANEXO 1 - Projeto Básico – **LOTE 2**, propostas técnica e comercial da **CONTRATADA** e demais informações do Edital, que passam a integrar este CONTRATO.
2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1. Vincula-se este contrato, para todos os fins de direito, o Pregão nº 025/2017, Lei Estadual nº 9.433/2005 em consonância às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital do Pregão e seus anexos, bem como a Proposta de Preço da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

1.1. A **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais ou inferiores a 12 (doze meses), até a vigência total de sessenta meses.

2. Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2012, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 2000 Elemento de Despesa: 3390.39, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de R\$ 928,44 (novecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado, que é de R\$ 92.844,00 (NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), apresentada em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo INPC, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas na Lei 9.433/2005.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da **CONTRATADA**:

1. Prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela.
2. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designado pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
3. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive arcar com todas as obrigações sócio previdenciárias, trabalhistas, assim como pelas de natureza fiscal e de acidentes de trabalho;
4. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições próprias, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem assim manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;
5. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção de equipamento da **CONTRATANTE** quando em seu poder, obrigando-se em caso de roubo, furto ou acidente com perda total ou parcial do mesmo, a restituir outro igual ou de modo

mais aperfeiçoado ou, ainda a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, promover o seu ressarcimento financeiro;

6. Fornecimento de materiais de consumo necessários à Manutenção Preventiva como : vaselina, graxas, estopa, querosene e outros;

7. Fornecimento de todo o ferramental necessário, para o pleno desempenho dos serviços;

8. Fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços;

9. Emissão de Relatório Técnico Mensal com ocorrências sobre funcionamento dos equipamentos;

10. Visitas: Serão efetuadas visitas mensais ou quantas vezes se fizerem necessárias para execução dos serviços de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, que deverão ser acompanhadas por funcionário da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**, designado para a fiscalização dos serviços;

11. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** um relatório referente aos serviços de Manutenção Preventiva ou Corretiva executados;

12. Quando for o caso, a contratada deve confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, de boa qualidade e compatíveis com o ambiente, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;

13. A execução dos serviços deve obedecer rigorosamente a determinação da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA** e a execução dos serviços deverá ser compatível com o desenvolvimento normal das atividades exercidas na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**.

14. A **CONTRATADA** deverá permitir ampla e total Fiscalização dos prepostos da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA** em suas instalações, bem como nos locais onde estiver sendo executados os serviços contratados.

15. A contratada deverá registrar, junto ao CREA-BA, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços constantes, pagando as taxas cabíveis e apresentando à Administração a respectiva via daquele documento, no prazo não superior a 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, ficando o pagamento da primeira parcela condicionado à apresentação dessa ART;

16. Devolver à **CONTRATANTE** todas as peças e outros materiais que forem substituídos, quando assim o exigir o serviço, no momento da entrega do respectivo aparelho;

17. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos trabalhos provocada por empregado(s) desta;

18. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do presente Contrato;

19. A **CONTRATADA** será considerada, para todos os fins, como única e exclusiva empregadora dos técnicos encarregados da prestação dos serviços ora contratados, bem como única responsável pelos encargos fiscais, sociais, providenciárias e trabalhistas correspondentes e manterá seu pessoal identificado, através de crachás, quando da realização de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;

20. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir integralmente os procedimentos para o atendimento das determinações Governamentais fixadas através da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3.523 datada DE 28.08.98, e da Resolução da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – RE Nº 176, datada de 24.10.00, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

21. Limpeza Interna da Rede de Dutos. Estes serviços deverão ser planejados de forma que ao final de 1(um) ano, sejam executados a limpeza de todos os dutos. 30(trinta) metros de extensão. A limpeza deverá ser efetuada com equipamentos e tecnologia desenvolvidas especificamente para esta finalidade. E a sua execução deverá ser planejada e executada em horários específicos de forma a não interferir com as atividades de operação da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**. Para viabilizar a sua execução, a empresa **CONTRATADA** deverá prever toda a gama de equipamentos e instrumentos de apoio necessários a execução destes serviços, tais como andaimes, materiais de sinalização e isolamento das áreas, aspiradores de pó e demais utensílios necessários à execução deste serviço. Após a limpeza de cada rede a **CONTRATADA** deverá apresentar laudo referente às análises microbiológicas de forma a aferir a eficiência e qualidade dos serviços executados.

22. Manutenção Corretiva, consistirá no atendimento às solicitações da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o ótimo funcionamento de **quaisquer dos equipamentos**.

23. O prazo máximo para atendimento deverá ser de 4 horas úteis após a abertura do chamado e para a solução de problemas será de 24 horas corridas após o comparecimento para atendimento (Não serão considerados os dias não úteis para a contagem deste prazo de 24 horas).

24. Para toda intervenção corretiva deverá a Contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados, indicando os horários de abertura do chamado, de início de atendimento pela empresa licitante contratada e o de atendimento final do mesmo.

25. Em caso de atraso nos prazos definidos para o atendimento do chamado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA** fará uma análise do relatório emitido e aplicará as sanções previstas neste Edital.

26. A **CONTRATADA** se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

27. Fornecedor de toda e qualquer peça que seja necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos descritos no ANEXO A deverão ser fornecidas pela empresa contratada. As peças a serem substituídas deverão ser novas, originais ou de qualidade similar, fornecida pela fabricante dos equipamentos ou rede exclusiva da mesma diretamente a empresa contratada.

Para substituição das peças de reposição a empresa **CONTRATADA** terá que emitir orçamento prévio para ser analisado pela **CONTRATANTE**. A compra só será efetivada após aprovação da Diretoria Administrativa ou do fornecimento em garantia.

28. Deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, de lubrificação, graxas, estopas, soldas, óleo, filtros, relés, termostatos, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, correias, materiais e produtos químicos necessários ao tratamento da água gelada do sistema, etc. Todo e qualquer serviço adicional que não fizer parte do escopo desta especificação só deverá ser executado com a prévia autorização da **FISCALIZAÇÃO** da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**, a qual emitirá uma ordem de serviço específica para este fim.

29. A Contratada deverá apresentar à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**, antes do início de suas atividades, o seu Plano Geral de Segurança dele constando os seguintes itens, entre outros: Cadernos da EPI's por função; Programa de treinamento de segurança; Atestado de saúde ocupacional de acordo com os critérios estabelecidos na NR-7 da Portaria 32.14 de 1978 do Ministério do Trabalho.

30. A **CONTRATADA** deverá apresentar **PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES**, com detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas e com a indicação das periodicidades das mesmas.

31. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção básicos para o desempenho da função quando exigível.

32. Todas as ferramentas, materiais e acessórios, inclusive os equipamentos de segurança individual, para execução dos serviços de Manutenção Preventiva ou Corretiva, correrá por conta da **CONTRATADA**.

33. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir integralmente o que prescreve a legislação em vigor, relacionada com Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

34. Os serviços serão regidos pelas Normas citadas nestas Especificações e nas seguintes Normas citadas a seguir:

NBR 16401 - Instalações centrais de ar condicionado para conforto;

NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

ANSI - American National Standards Institute;

ARI - Air Conditioning and Refrigeration Institute;

ASTM - American Society for Testing and Materials;

DIN - Deutsch Industrie Normen;

NEMA - National Electrical Manufacturers Association;

NFPA - National Fire Protection Association;

SMACNA - Sheet Metal and Air Conditioning Contractors National Association.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
2. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
4. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
5. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7. Notificar por escrito à **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados.
8. Conferir e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas;
9. Guarda e seguro dos materiais e equipamentos no decurso da manutenção;
10. Facilitar e permitir a entrada dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços objeto deste Contrato, nas suas instalações, assim como prestar-lhes todo o apoio necessário, desde que os mesmos estejam devidamente fardados e identificados.
11. Agilidade na análise e aprovação dos orçamentos de manutenção corretiva;
12. Ressarcir os valores das peças e reparos fornecidas pela **CONTRATADA**, na forma pactuada neste procedimento
13. O preposto da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**, responsável pela Fiscalização, poderá, ao observar empregado da Contratada não fazendo o uso do(s) EPI(s) em áreas de risco e/ou atividade de risco, retirar os mesmos da área e/ou paralisar suas atividades, avisando o responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho da contratada, sendo que este deverá providenciar as medidas cabíveis para o pronto andamento normal dos trabalhos.
14. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da assembleia Legislativa, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.
15. Se a qualquer tempo, a fiscalização da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA** observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do objeto.
16. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**, a fiscalização poderá exigir que a **CONTRATADA** intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.
17. Permitir livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às instalações para execução dos serviços;
18. Guarda e seguro dos materiais e equipamentos no decurso da manutenção;

19. Agilidade na análise e aprovação dos orçamentos de manutenção corretiva;
20. Promover análise microbiológica, física e química do ar a cada seis meses, para cumprir a Resolução 176 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
21. A ressarcir os valores das peças e reparos fornecidas pela **CONTRATADA**, na forma pactuada neste procedimento.

CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
 - 1.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Departamento de Serviços Auxiliares da **CONTRATANTE**, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.
2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.
3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.
4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.
5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
6. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
7. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.
8. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

10. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. O pagamento será realizado mensalmente pela Assembleia, através da Diretoria de Economia e Finanças até o 8º (oitavo) dia contados da data do ATESTO ou

RECEBIDO pelo setor competente, mediante crédito na conta corrente n.º 84838-4, agência 3567, do Banco BRADESCO, mantida pela **CONTRATADA**.

§ 1º - O valor a ser pago mensalmente será a importância de R\$ 7.737,00 (sete mil, setecentos e trinta e sete reais), perfazendo o valor estimado anual de R\$ 92.844,00 (noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) e mais o valor das as peças de acordo com o orçamento prévio autorizado pela **CONTRATADA**. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, deverá devolvê-la para as devidas correções.

2. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3. A falta de pagamento, pela **CONTRATANTE**, nos prazos previstos acarretará correção do valor faturado, calculada desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do INPC do IBGE, calculado “pro rata tempore”.

3.1. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

6. Este valor somente será reajustado ao final de um ano de execução do Contrato, no caso de sua renovação, salvo determinação legal, aplicando-se, em qualquer caso, a variação acumulada do **IGP-M** ou outro índice que venha a ser instituído com essa finalidade específica.

CLÁUSULA DÉCIMA **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções e demais disposições da Lei n.º 8.666/93, capítulo IV, seção II e da Lei nº9.433/05, capítulo XI.

2. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

a - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

3. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PENALIDADE DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

1. Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nos anexos e aditivos, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.
2. A **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das multas nos percentuais e hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.
3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
4. O valor das multas será deduzido da garantia do Contrato ou do pagamento do serviço no mês da ocorrência da infração contratual
5. O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei Estadual 9.433/2005.
6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.
7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente contrato.
8. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Estadual 9.433/2005, exceto no caso do art. 168

§ 2º, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**, a retenção da garantia e dos créditos decorrente deste contrato limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 22 de Setembro de 2017.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO ANGELO CORONEL – PRESIDENTE.



ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO.

TESTEMUNHAS:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Registro às fls. 22 do Livro 27

Bahia 23 de Setembro de 2017



FUNCIONÁRIO

1 - _____

2 - _____



**ANEXO I
PROJETO BÁSICO
LOTE 02**

**MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO
ED. SENADOR JUTAHY MAGALHÃES**

1.0 OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada em operação e manutenção preventiva e corretiva no sistema de Ar Condicionado central tipo Expansão direta, com fornecimento de mão de obra, ferramentas equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, do sistema de climatização tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) instalado no edifício Senador Jutahy Magalhães e no restaurante A La Carte.

A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção e operação visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento do equipamento, bem como recomendar à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA** eventuais providências de operação, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo.

A assistência técnica preventiva deverá ser realizada com 01(um) operador no local, no período de expediente da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para manutenção preventiva.

A Manutenção Preventiva será prestada pela **CONTRATADA** mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte ou quantas vezes se fizerem necessários e, englobará além da mão de obra necessária, revisão mensal e integral do sistema de ar condicionado central, substituindo as peças que apresentem falhas ou defeitos;

Constarão desta preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento do equipamento, os seguintes serviços:

2.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

2.1 - Operação

Todos os serviços deverão obedecer as prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

As normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento e as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar condicionado; As disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

As normas técnicas específicas, se houver;

Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

A Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

NR-23: Proteção Contra Incêndios;

A Resolução CONFEA nº 425/98 (ART); A Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos. Os serviços que constam no objeto deste contrato deverão ser realizados pela CONTRATADA por meio de equipe técnica, técnico residente e do Engenheiro Mecânico, responsável Técnico, este através de visitas programadas. Estes serviços devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema VRF, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigorígenas e isolamentos; além de todos os componentes dos sistemas de ventilação mecânica, visando manter as características de funcionalidade e operação dos equipamentos e seus componentes.

Os serviços de manutenções, preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibrações, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos que são objeto do presente contrato. A execução dos serviços de operação dos equipamentos que compõem o sistema de ar condicionado se fará através de operadores treinados e

qualificados, residentes à instalação, conforme horários administrativos especificados, inclusive limpeza dos difusores instalados nos diversos locais.

2.2 - Manutenção Preventiva Mensal

A Manutenção Preventiva se fará através de equipe fixa de manutenção residente às instalações do Contratante quando se aplicarão as rotinas do Plano de Manutenção da instalação.

O Plano de Manutenção cumpre todas as exigências da Portaria 3.523 da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde, publicada em 28 de agosto de 1998 e está de acordo com o Plano proposto no Anexo I do Edital acima referenciado

2.3 - Manutenção Corretiva (Assistência Técnica)

Será realizada mediante solicitação da Contratante para correção de defeitos eventuais ocorridos, ou por ocasião de análises técnicas provenientes da Assistência Técnica Preventiva, que venham a ser executados nas suas dependências ou na oficina da Contratada.

As Manutenções Corretivas, serão objeto de orçamento à parte, envolvendo materiais de reposição e serão executadas após autorização prévia do Contratante através da Diretoria de Administrativa ou do fornecimento em garantia.

2.4 - Emergências

Serviços com pronto atendimento. Tais intervenções visam a correção imediata, se possível, dos problemas causados aos equipamentos e instalações provenientes de falhas elétricas ou mecânicas. A empresa deverá dispor de regime de plantão, de técnicos capacitados para atendimento a estes chamados, com acionamento através de telefone.

3.0 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

ED. SENADOR JUTAHY MAGALHÃES

3.1 EQUIPAMENTOS

ED. SENADOR JUTAHY MAGALHÃES

ITEM	CONDICIONADOR	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
01	Unidades Condensadoras tipo VRF	Midea	35

02	Unidades evaporadora VRF - parede, c/ controle remoto sem fio, Unidades, Evaporadoras VRF - cassete 4 vias c/ painel e cont.remoto s/ fio e Un. Evap. VRF - embutido p/ duto c/ painel e cont.remoto s/ fio.	Midea	169
03	Unidades Splitão 5,00 TR	Carier	08

RESTAURANTE A LA CARTE

ITEM	CONDICIONADOR	MARCA/MODELO	QUANT.
04	Split tipo cassete cap. 60.000 Btu/h (Restaurante)	LG 60.0000 btus	06

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
1.1	Unidade condensadora tipo VRF, capac. 12 HP = 2,54 tr	6
1.2	Unidade condensadora tipo VRF, capac. 14 HP - 3TR	4
1.3	Unidade condensadora tipo VRF, capac. 16 HP = 3,40 TR	3
1.4	Unidade condensadora tipo VRF, capac. 18 HP = 3,81 TR	6
1.5	Unidade condensadora tipo VRF, capac. 20 HP = 4,24 TR	5
1.6	Unidade condensadora tipo VRF, capac. 24 HP = 5,08 TR	11
	TOTAL	35

1.7	Un. Evaporadora VRF - parede, c/ controle remoto sem fio, capac. 1,0 hp	16
1.8	Un. Evaporadora VRF - parede, c/ controle remoto sem fio, capac. 1,5 hp	4
1.9	Un. Evaporadora VRF - parede, c/ controle remoto sem fio, capac. 2,0 hp	2
10	Un. Evaporadora VRF - parede, c/ controle remoto sem fio, capac. 2,5 hp	1
1.11	Un. Evaporadora VRF - cassete 4 vias c/ painel e cont.remoto s/ fio, capac. 1,0 hp	8
1.12	Un. Evaporadora VRF - cassete 4 vias c/ painel e cont.remoto s/ fio, capac. 1,5 hp	21
1.13	Un. Evaporadora VRF - cassete 4 vias c/ painel e cont.remoto s/ fio, capac. 2,0 hp	36
1.14	Un. Evaporadora VRF - cassete 4 vias c/ painel e cont.remoto s/ fio, capac. 2,5 hp	28
1.15	Un. Evaporadora VRF - cassete 4 vias c/ painel e cont.remoto s/ fio, capac. 3,0 hp	7
1.16	Un. Evaporadora VRF - cassete 4 vias c/ painel e cont.remoto s/ fio, capac. 4,0 hp	23
1.17	Un. Evaporadora VRF - cassete 4 vias c/ painel e cont.remoto s/ fio, capac. 5,0 hp	13
1.18	Un. Evap. VRF - embutido p/ duto c/ painel e cont.remoto s/ fio, capac. 2,0 hp	1
1.19	Un. Evap. VRF - embutido p/ duto c/ painel e cont.remoto s/ fio, capac. 4,0 hp	3
1.20	Un. Evap. VRF - embutido p/ duto c/ painel e cont.remoto s/ fio, capac. 5,0 hp	4
1.22	Condicionador de ar tipo splitão, capac. 10 TR	4
1.23	Split tipo parede cap. 24.000 Btu/h	1
1.24	Split tipo cassete cap. 60.000 Btu/h (Restaurante)	

3.2 EQUIPE TÉCNICA

01 (um) Técnico de Manutenção - Técnico de nível médio com especialização em Ar Condicionado VRF - Residente

01 (um) Engenheiro Mecânico – Responsável técnico

Residentes: 1(um) técnico de manutenção e operação - formação técnica em eletromecânica, e com no mínimo 06 (seis) meses de experiência na função de técnico de manutenção em sistemas VRF, comprovada na carteira de trabalho. É imprescindível que tenha conhecimentos em comandos elétricos, eletrônica, e sistemas de refrigeração tipo VRF. Sua atribuição será de prestar assessoria técnica aos demais profissionais residentes, acompanhar a execução de manutenções preventivas e corretivas, será o responsável por gerenciar o sistema de controle do sistema VRF e será o interlocutor de qualquer tipo de comunicação entre CONTRATADA e o CONTRATANTE e entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, Deverá cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, das 8 (oito) as 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira

Responsável técnico pelo contrato - Engenheiro Mecânico do quadro da empresa que responderá junto ao CREA pelas atividades de manutenção do presente contrato, portanto este profissional deverá registrar a ART do presente contrato. Com experiência mínima de 6 meses em manutenção de sistemas tipo VRF equivalente aos instalados nas dependências do CONTRATANTE comprovada na carteira de trabalho e/ou mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, certificado comprovando capacitação para operar e manter equipamentos semelhantes ao objeto do presente contrato, emitido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, Deverá comparecer também sempre que a equipe técnica residente não for capaz de solucionar os problemas existentes. deverá realizar visitas semanais de no mínimo 2 (duas) horas de duração, durante o horário do expediente, ou sempre que sua presença for solicitada pelo CONTRATANTE – VISITAS TÉCNICAS: Consistem nas atividades de gestão da manutenção objeto deste contrato.

Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer toda a mão de obra necessária para realização das intervenções previstas no Relatório de Avaliação Técnica Inicial, devendo todas estas estarem concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da aprovação do relatório pelo CONTRATANTE, exceto nos casos em que houver indisponibilidade comprovada de componentes no mercado, caso em que a CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

3.3 JORNADA DE TRABALHO

Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva serão executados em dias e horários úteis, de segunda a sexta entre 8:00 e 18:00 horas

Horário dos funcionários residentes

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO
Segunda a quinta-feira	8:00 às 18:00hs
Sexta-feira	8:00 às 16:00

O Mecânico de refrigeração ficará de plantão extraordinariamente nos finais de semana ou durante as noites de acordo com a necessidade (manutenção corretiva e preventiva)

4.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Da comprovação das documentações:

4.1.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, comprovando que executa ou executou serviços de manutenção em sistemas de ar condicionado de vulto compatível com o do objeto deste documento, Sistema VRF.

As certidões deverão ser expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA – da unidade da federação em que está sediada a preponente e todos os atestados deverão ser apresentados com as respectivas CAT's (Certidão de Acervo Técnico)

4.1.2 A comprovação de registro dos profissionais deverá ser por documento expedido pelo CREA da Unidade da Federação em que foi expedido e com visto no CREA do Estado da Bahia, de modo a comprovar o perfeito registro ou inscrição tanto da proponente como de seu responsável técnico;

4.1.3 A licitante deverá apresentar documentação expedida pelo CREA, da Unidade da Federação em que está sediada a proponente que relacione todos os responsáveis técnicos e membro do quadro técnico da proponente;

5.0 RESPONSABILIDADES

5.1 DA CONTRATADA:

a) Arcar com todas as obrigações sócio previdenciárias, trabalhistas, assim como pelas de natureza fiscal e de acidentes de trabalho;

- b) Fornecimento de materiais de consumo necessários à Manutenção Preventiva como : vaselina, graxas, estopa, querosene e outros;
- c) Fornecimento de todo o ferramental necessário, para o pleno desempenho dos serviços;
- d) Fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços;
- e) Emissão de Relatório Técnico Mensal com ocorrências sobre funcionamento dos equipamentos;
- f) Visitas: Serão efetuadas visitas mensais ou quantas vezes se fizerem necessárias para execução dos serviços de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, que deverão ser acompanhadas por funcionário da Assembleia Legislativa da Bahia, designado para a fiscalização dos serviços;
- g) A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE um relatório referente aos serviços de Manutenção Preventiva ou Corretiva executados;
- h) Quando for o caso, a contratada deve confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, de boa qualidade e compatíveis com o ambiente, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;
- i) A execução dos serviços deve obedecer rigorosamente a determinação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA e a execução dos serviços deverá ser compatível com o desenvolvimento normal das atividades exercidas na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
- j) A CONTRATADA deverá permitir ampla e total Fiscalização dos prepostos da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA em suas instalações, bem como nos locais onde estiver sendo executados os serviços contratados.

A licitante contratada está obrigada ainda ao seguinte:

A licitante contratada deverá registrar, junto ao CREA-BA, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços constantes, pagando as taxas cabíveis e apresentando à Administração a respectiva via daquele documento, no prazo não superior a 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, ficando o pagamento da primeira parcela condicionado à apresentação dessa ART;

5.2 DA CONTRATANTE

- a) Permitir livre acesso dos funcionários da Contratada às instalações para execução dos serviços;
- b) Guarda e seguro dos materiais e equipamentos no decurso da manutenção;
- c) Agilidade na análise e aprovação dos orçamentos de manutenção corretiva;
- d) A ressarcir os valores das peças e reparos fornecidas pela Contratada, na forma pactuada neste procedimento.

6.0 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1 ROTINAS DE MANUTENÇÃO

MANUTENÇÕES CORRETIVAS, PREVENTIVAS E OPERAÇÃO: Trata-se das atividades de manutenção a serem realizadas em todos os equipamentos descritos, com observância a todos os itens contratuais, e obedecendo os prazos para restabelecimento dos sistemas em caso de manutenção corretiva.

6.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA SISTEMA VRF

Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos; **Manutenção Preventiva Unidade Externa**

As rotinas de manutenção.

Na tabela a seguir são apresentadas as rotinas mínimas para manutenção preventiva dos equipamentos do sistema VRF objeto deste contrato

MENSAL

Verificar lâmpadas de sinalização

Limpar equipamento no geral (externo/interno)

Limpar filtro de ar de retorno e tomada de ar exterior

Verificar estado de conservação do equipamento

Verificar tensão e estado das correias (quando existir)

Verificar existência de vibrações e ruídos anormais

Verificar polias, conferindo seu perfeito alinhamento (quando existir)

Verificar e limpar bandejas e drenos (quando existir)

Verificar apoio/fixação do equipamento na base

Verificar set-point do termostato de controle

Verificar existência de vazamento de água em geral

Verificar carga de gás refrigerante pelo visor de líquido (quando existir)

Verificar temperatura de entrada/saída de ar na serpentina evaporadora

Verificar temperatura de entrada/saída de ar/água de condensação

Verificar corrente elétrica em geral

Verificar tensão de alimentação em geral

Alterar sequências dos compressores (quando possível)
Alterar operação dos equipamentos de reservas (quando existir)
Verificar filtro secador de linha de líquido
Verificar isolamento térmico das tubulações de sucção e do resfriador
Reapertar tampões/conexões/parafuso dos registros do circuito frigorífico
Verificar rolamentos/mancais/eixos/acoplamentos
Verificar todos os fusíveis, disjuntores e chaves seccionadoras
Verificar os terminais elétricos em geral
Verificar existência de oxidação e aquecimento na fiação elétrica
Verificar funcionamento dos interruptores, manoplas e botoeiras
Limpar casa de máquinas
Preencher ficha de medição (sempre informar pendências)
Manter a boa aparência, organização e limpeza
Comunique -se com o cliente sempre que necessário

TRIMESTRAL

Verificar fixação dos motores/hélices, reapertar seus parafusos
Verificar existência de folgas axiais/laterais motores/ventiladores e acoplamentos
Limpar serpentinas e ventiladores (quando existir)
Verificar funcionamento do umidóstato (quando existir)
Verificar perfeita fixação das aletas dos rotores dos ventiladores (quando existir)
Lubrificar mancais/rolamentos/acoplamentos
Verificar umidade nos ambientes, (quando houver necessidade)
Verificar existência de possíveis vazamentos no circuito frigorífico
Lavagem dos condensadores e evaporadores e torre de resfriamentos
Verificar as pressões de alta e baixa
Verificar funcionamento da resistência do cárter (quando existir)
Verificar funcionamento do termostato de controle
Verificar alinhamento dos acoplamentos em geral
Verificar contatos das contadores
Verificar regulagem e atuação de todos os relés de sobrecarga
Reapertar todas conexões e terminais elétricos
Verificar funcionamento dos relés auxiliares
Reapertar todos parafusos de fixação em geral
Preencher ficha de medição (sempre informar pendências)

SEMESTRAL

Lavar evaporador e condensador
Verificar dos elementos do quadro elétrico
Preencher ficha de medição (sempre informar pendências)

ANUAL

Verificar existência de princípios de corrosão em geral
Executar teste de rigidez dielétrica dos compressores/motores
Verificar sequência de partida de todas as chaves elétricas
Limpar quimicamente os quadros elétricos
Reapertar parafusos de fixação.
Preencher ficha de medição (sempre informando todas as pendências)

Devendo a **CONTRATADA** providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.

A **CONTRATADA** será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da **CONTRATANTE**. Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá formalizar solicitação de autorização à **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto do contrato para a realização das seguintes atividades:

6.3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA: tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema VRF e os recuperadores de calor às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da **CONTRATADA**, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA** comunicar imediatamente os problemas identificados ao **CONTRATANTE**, solicitando autorização para execução dos serviços;

A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido, este deverá ocorrer sempre que a equipe técnica residente não conseguir solucionar problemas referentes à operação e a manutenção dos sistemas objeto do presente contrato.

6.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar membros de sua equipe técnica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter sido realizado o chamado de emergência, para restabelecer as condições de funcionalidade do equipamento, caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha, os materiais necessários para a solução do problema e a data para o restabelecimento, procedimentos a serem adotados e o número de técnicos necessários. Após aprovação do cronograma, a CONTRATADA deverá executá-lo cumprindo os prazos estabelecidos. Esse relatório deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do chamado de emergência.

6.3.2 A manutenção corretiva incluirá todo material de consumo, mão de obra necessária para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO QUE SERÃO COMPARADOS COM MAIS DOIS ORÇAMENTOS OBTIDOS NO MERCADO COM O MESMO OBJETO E ASSIM SUBMETIDO À CONTRATANTE, NOS ITENS NÃO COBERTOS PELA GARANTIA OU FORNECIDOS PELA CONTRATANTE NOS ITENS COM GARANTIA. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo estas estarem previstas no valor global do contrato.

6.3.3 - A CONTRATADA emitir deverá mensalmente relatórios técnicos contemplando todos os itens verificados de forma detalhada, informe dos procedimentos utilizados, materiais substituídos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias. Os relatórios técnicos acima descritos deverão ser entregues ao fiscal do Contrato no quinto dia útil dos meses em que estiver em vigor o presente contrato.

6.4 OPERAÇÃO: A operação do sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, configurar e inserir estes parâmetros no sistema informatizado do CONTRATANTE, controlar e monitorar a situação operacional de todos os equipamentos e atender a chamados dos usuários visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos no presente contrato.

A operação dos equipamentos deverá ser realizada pela equipe técnica residente a qual deverá estar habilitada para operar o software de controle bem como identificar defeitos em sensores e controladores.

Todas as manutenções realizadas durante o contrato deverão ser apresentadas em um relatório técnico mensal, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao das manutenções relatadas.

6.4.1 - Só será permitida a subcontratação de serviço de supervisão de trabalhos técnicos e este só poderá ser realizado pela empresa fabricante dos equipamentos objeto deste contrato. Esse procedimento deverá ser submetido a aprovação do fiscal do contrato e não implicará em acréscimo no valor global do contrato.

7.0 DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.1 A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda (para tubulação de cobre), tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, gases como oxigênio, nitrogênio e acetileno, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais, motores elétricos e compressores, tubos de cobre e isolamento térmico utilizados para a recomposição do sistema e outros materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso.

7.2 Os Materiais como fluido refrigerante para os equipamentos do sistema VRF e quaisquer outros componentes e peças que compõem este sistema(não cobertos pela garantia), serão adquiridos e mantidos em estoque pelo CONTRATANTE ou deverão ser, obrigatoriamente, fornecidas pela CONTRATADA, mediante ORÇAMENTO QUE SERÁ SUBMETIDO À CONTRATANTE. AS PEÇAS COBERTAS PELA GARANTIA SERÃO FORNECIDAS PELO CONTRATANTE.

7.3 - A CONTRATADA deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, EPI's (equipamentos de proteção individual), materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;

7.4 - A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos. O descarte de materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.5 - A CONTRATADA deverá sempre justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios devendo esta solicitação ser apreciada e autorizada pelo fiscal do Contrato.

7.6 - Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e originais, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, além de ser submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato.

A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, Quando houver necessidade de maior prazo para o fornecimento do material, a CONTRATADA, deverá solicitá-lo mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliados pelo fiscal do contrato. Caso o CONTRATANTE não possua material, peça, componente ou acessório dos sistemas que necessite ser substituído imediatamente para a correção de um problema, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, toda a documentação necessária para que a CONTRATANTE autorize a compra do material.

NO FORNECIMENTO DE PEÇAS NÃO COBERTAS PELA GARANTIA A CONTRATADA deverá encaminhar ORÇAMENTO A SER SUBMETIDO A CONTRATANTE com os valores das peças, materiais e componentes fornecidos, não computando os custos referentes à mão de obra, juntamente com um pedido de ressarcimento,

8.0 PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES GOVERNAMENTAIS

8.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os procedimentos para o atendimento das determinações Governamentais fixadas através da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3.523 datada DE 28.08.98, e da Resolução da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – RE Nº 176, datada de 24.10.00, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo,

8.1.1 Tratamento Higienizante Contínuo Fornecimento de produtos higienizantes de ação contínua, aplicação e elaboração do plano de validade dos produtos aplicados, que deverão obedecer necessariamente as seguintes características:

8.1.2 Tratamento Desincrustante para Trocadores de Calor e Bandejas produto inibidor de corrosão, de baixa alcalinidade, não reagente com metais como alumínio, cobre e aço galvanizado, de ação rápida, não tóxico e solúvel em água. O produto recomendado é Powder Kegs.

8.1.3 Tratamento Higienizante Contínuo para Bandejas de Condensação (Fan-Coil)

Produto com função de impedir a proliferação de colônias de microorganismos nas bandejas de drenagem dos condicionadores de ar, evitando que ocorra a aspersão de microorganismos no ambiente beneficiado.

Principais características: Agente Tensoativo (bacteriostático, dispersantes, surfactantes), não tóxico, biodegradável, não corrosivo e apresentado em formato sólido, com embalagem apropriada à aplicação, filme protetor, solúvel em água, 50% de ingredientes ativos, inibidor de corrosão e protetor do galvanizado. O produto recomendado é Panguard.

8.1.4 Tratamento Antiencrustrante para Trocadores de Calor

Produto composto por ingredientes ativos, atimicrobianos e mistura de polímeros, cuja função é de criar uma camada de proteção molecular na área de face do trocador de calor, impedindo o natural acúmulo de partículas. O produto recomendado é Micro Coat.

9.0 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Esta manutenção consistirá no atendimento às solicitações da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o ótimo funcionamento de quaisquer dos equipamentos descritos no **ANEXO A**.

O prazo máximo para atendimento deverá ser de 4 horas úteis após a abertura do chamado e para a solução de problemas será de 24 horas corridas após o comparecimento para atendimento (Não serão considerados os dias não úteis para a contagem deste prazo de 24 horas).

Para toda intervenção corretiva deverá a Contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados, indicando os horários de abertura do chamado, de início de atendimento pela empresa licitante contratada e o de atendimento final do mesmo.

Em caso de atraso nos prazos definidos para o atendimento do chamado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA** fará uma análise do relatório emitido e aplicará as sanções previstas neste Edital.

A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

9.1 DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Toda e qualquer peça que seja necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos descritos no ANEXO A deverão ser fornecidas pela empresa contratada. As peças a serem substituídas deverão ser novas, originais ou de qualidade similar, fornecida pela fabricante dos equipamentos ou rede exclusiva da mesma diretamente a empresa contratada.

Para substituição das peças de reposição a empresa CONTRATADA terá que emitir orçamento prévio para ser analisado pela CONTRATANTE. A compra só será efetivada após aprovação da Diretoria Administrativa ou do fornecimento em garantia.

9.2 DOS MATERIAIS DE CONSUMO

Deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, de lubrificação, graxas, estopas, soldas, óleo, filtros, relés, termostatos, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, correias, materiais e produtos químicos necessários ao tratamento da água gelada do sistema, etc.

Todo e qualquer serviço adicional que não fizer parte do escopo desta especificação só deverá ser executado com a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, a qual emitirá uma ordem de serviço específica para este fim.

10 DAS INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

10.1 Finalidade

Estabelecer os procedimentos concernentes à Segurança e Higiene do Trabalho, a serem seguidos pelas Firms Contratadas, no interior das instalações administradas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.

Disciplinar, com fundamento na legislação em vigor no país, como será fiscalizada a execução dos contratos, no que tange o cumprimento das medidas preventivas e de proteção contra acidentes do trabalho, no interesse comum das partes contratantes.

Definir a responsabilidade de cada setor envolvido, de forma que se concretize ampla e total fiscalização com vistas à real proteção das pessoas, bens e equipamentos da Empresa.

10.2 - Responsabilidade da CONTRATADA - A Contratada deverá apresentar à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, antes do início de suas atividades, o seu Plano Geral de Segurança dele constando os seguintes itens, entre outros:

Cadernos da EPI's por função; Programa de treinamento de segurança;

Atestado de saúde ocupacional de acordo com os critérios estabelecidos na NR-7 da Portaria 32.14 de 1978 do Ministério do Trabalho.

A licitante Contratada deverá apresentar **PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES**, com detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas e com a indicação das periodicidades das mesmas.

10.3 - Equipamentos de Proteção Individual

A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção básicos para o desempenho da função quando exigível,

11. DOS EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS

Todas as ferramentas, materiais e acessórios, inclusive os equipamentos de segurança individual, para execução dos serviços de Manutenção Preventiva ou Corretiva, correrá por conta da Contratada;

12 DAS NORMAS TÉCNICAS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o que prescreve a legislação em vigor, relacionada com Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

ABNT NBR: 15627-1 / 15848 / 15960

13 SITUAÇÕES NÃO COBERTAS PELOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os Serviços de Manutenção aqui definidos não cobrem: Serviços a um equipamento danificado por uso indevido, acidente, manutenção inadequada pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, ação de forças da natureza, ou de elementos corrosivos ou radioativos.

VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE R\$ 7.737,00

VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE R\$ 92.844,00

VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 22/09/2017 À 21/09/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2018
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2017	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ARQ' TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	12.018.845/0001-93
ENDEREÇO	RUA LAURO MULLER, 115, ED. CIDADE BAIXA, SALA 602, COMÉRCIO, SALVADOR - BAHIA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO CONSTANTES NO ANEXO 1 - PROJETO BÁSICO - LOTE 2.
VALOR	R\$ 7.737,00 (SETE MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS) ESTIMATIVO MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 92.844,00 (NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA QUATRO REAIS).
PROCESSO Nº	2017001291
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 025/2017
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 22/09/2017 À 21/09/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATO:

Nº. 2.453/2017 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Angelo Coronel) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/09/2017:

NOME	DE	PARA
SUZANA CARVALHO DOS SANTOS	SP-10	SP-09

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
 Nº. 185/2017 - Conceder ao servidor FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Técnico de Nível Médio, Grupo ANM, Classe III, Nível 12, cadastro n.º 902.862, 06 (seis) meses de Licença Prêmio, relativos aos quinquênios de 14/08/2002 a 14/08/2007 e de 14/08/2007 a 14/08/2012, para gozo em época oportuna.

Nº. 186/2017 - Revogar a Portaria nº. 164/2017, da servidora CLAUDIA MATOS DO LAGO, Técnico de Nível Médio, Grupo ANM, Classe IV,

Nível 15, cadastro n.º 202.970, publicada no Diário Oficial de 15/08/2017. Nº. 187/2017 - Conceder à servidora MARIA INES LIMA DE SOUZA, Técnico de Nível Médio, Grupo ANM, Classe IV, Nível 14, cadastro n.º 226.780, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativos ao quinquênio de 02/05/2010 a 02/05/2015, e permitir o gozo de 01 (um) mês, no período de 20/09/2017 a 19/10/2017, restando 02 (dois) meses para gozo em época oportuna.

Nº. 188/2017 - Conceder ao servidor FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Técnico de Nível Médio, Grupo ANM, Classe III, Nível 12, cadastro n.º 902.862, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativos ao quinquênio de 14/08/2012 a 14/08/2017, e permitir o gozo de 03 (três) meses, no período de 19/09/2017 a 18/12/2017.

Certificação Digital

Garante a autenticidade e não-repúdio nas transações eletrônicas.

Contato:
71 3116-2137

egba

IMPRENSA OFICIAL

www.egba.ba.gov.br